



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 569/2005

“Proíbe a circulação de bovinos, eqüinos, muares, caprinos e ovinos soltos, no perímetro urbano.”

Faço saber que Câmara Municipal de Ibertioga aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibida a circulação de animais soltos no perímetro urbano da cidade.

Art. 2º Os animais que forem capturados circulando soltos no perímetro urbano, serão recolhidos ao parque de exposições em local determinado para essa finalidade.

Art. 3º Os proprietários serão multados em 50% (cinquenta por cento) da UFM.(Unidade Fiscal Municipal) para cada animal preso.

Art. 4º Para cada dia de permanência do animal nas dependências do Município, será cobrado uma taxa de 30% (trinta por cento) da UFM. (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 5º Após 30 (trinta) dias de permanência, o animal será leiloado para ressarcir o município das despesas

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 40/65.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 13 de junho de 2005.

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
Prefeito Municipal

